

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS005022/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/11/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069212/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.210290/2025-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/11/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAPERA., CNPJ n. 90.161.993/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO, CNPJ n. 90.160.540/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEL TAMIMI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em Tapera/RS.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de **1º de maio de 2025**, ficam assegurados os seguintes pisos para jornada de 44 horas semanais e 220 mensais:

- a) Empregados em geral: **R\$ 1.898,28** (Um mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos); e
- b) Aprendizes: **Salário Mínimo Nacional**.

**Parágrafo Primeiro** – Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto na presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em Maio de 2025, servirão como base de cálculo quando da data base Maio de 2026.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante serão majorados em **1º de 2025** no percentual de **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a incidir sobre os salários de

maio de 2024, reajustados na forma da Convenção Coletiva que vigorou no período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, nas datas fixadas na cláusula quarta, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAI/2024	5,32%
JUN/2024	4,83%
JUL/2024	4,57%
AGO/2024	4,45%
SET/2024	4,45%
OUT/2024	3,95%
NOV/2024	3,32%
DEZ/2024	2,98%
JAN/2025	2,49%
FEV/2025	2,49%
MAR/2025	0,99%
ABR/2025	0,48%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença em julgado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os salários resultantes da majoração prevista no caput desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MAIO/2026.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas em até três parcelas de igual valor juntamente com as folhas de pagamento de salários do mês de novembro de 2025, no mês de janeiro de 2026, e fevereiro de 2026.

### CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- O número de horas normais e extras trabalhadas;
- O total das comissões e os percentuais destas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO SALARIAL POR CONVÊNIOS

Ficam as empresas autorizadas, na forma do ENUNCIADO N. 342 DO TST, a proceder a descontos salariais com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos

trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas tomarão por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL**

É proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado, quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUE SEM FUNDO**

As empresas não poderão descontar dos seus funcionários que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

É concedido o adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o maior piso da categoria aos empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente. Fica ajustado que este valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A gratificação natalina e as férias dos comissionistas serão calculadas com base na média da remuneração auferida nos últimos três (03) meses, corrigidas pelo INPC/IBGE, quando superior a 5% (cinco por cento).

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras além da jornada e de 100% (cem por cento) para as demais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO HORA EXTRA DO COMISSIONISTA**

Para o cálculo da hora extra do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, sendo acrescido ao valor da hora normal o adicional de horas extras previsto neste acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 5 % (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido independente da forma de remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal a ser pago a título de quinquênio não poderá ultrapassar o salário mínimo nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O limitador acima previsto não atingirá os trabalhadores que já percebem valor superior, em respeito ao direito adquirido e a irredutibilidade salarial.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionado que as empresas concederão a todos os seus empregados, AJUDA ALIMENTAÇÃO correspondente a **R\$ 198,00** (cento e noventa e oito reais), por mês, e para o empregado que tiver meio expediente será devido o valor de **R\$ 99,00** (noventa e nove reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultado ao empregador substituir esta importância por "tickets" de refeição e/ou cheques-alimentação, fornecidos por supermercados ou empresas de venda de gêneros alimentícios conveniados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam dispensadas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantenham restaurante para fornecimento de alimentação ou que subsidiem de alguma forma a alimentação de seus empregados, permitindo ao empregado o acesso à vantagem análoga ou superior à ajustada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica ajustado, também, entre as partes, que a verba aqui instituída não tem natureza salarial, não integrando o salário para qualquer efeito.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para pagamento das comissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não conste por inteiro nas anotações da CTPS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos aos empregados no ato de admissão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas entregaráo ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado, incorporado na relação de salários de contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador provar a obtenção de novo emprego terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio sem prejuízo das parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVA DA DEMISSÃO**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTADO**

Aos comerciários que obtiverem o direito à aposentadoria especial, proporcional ou integral, por idade ou tempo de serviço, fica assegurada uma estabilidade de um ano anterior à concessão desse direito, desde que o trabalhador

detenha o tempo mínimo necessário para o pedido de aposentadoria.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

Há obrigação de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas fornecerão os materiais necessários e adequados à tez das mesmas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando realizadas fora do horário normal as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de julho, outubro, janeiro e abril;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período (90 dias) e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, nos termos do inc. XIII do art. 611 - A da Lei 13.467/2017. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre, bem como a apresentação pela empresa do LTCAT e PGR. Para tanto, a empresa deverá apresentar estudo técnico por profissional habilitado.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DENTRO DA SEMANA

Ficam as empresas autorizadas a prorrogarem o horário de trabalho diário, compensando o excesso de horário nos cinco primeiros dias de cada semana de forma que suprime, de maneira parcial ou total, o trabalho aos sábados, tudo conforme previsto no artigo 59 da CLT, e aplicação do ENUNCIADO N.349 DO TST, mesmos nos casos de existir insalubridade nas atividades do trabalhador. Para tanto, a empresa deverá apresentar estudo técnico por profissional habilitado.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DIGITADOR

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem ininterruptamente em digitação de computadores, a cada 90 min (noventa minutos) de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez minutos), sem compensação na duração da jornada normal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para o lanche manterão local apropriado em condições de higiene para tal fim.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) empregados serão obrigadas a utilizar livro-ponto ou cartão mecanizado com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO PONTO DA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, em caso de consulta médica, no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação de carteira de gestante devidamente anotada.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestados de doenças fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o SUS para a justificativa de falta ao serviço.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO FERIADO CARNAVAL

As empresas comerciais abrangidas pela presente Convenção, abonarão, obrigatoriamente, as faltas na terça-feira de carnaval, no banco de horas

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os trabalhadores deverão comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência o interesse em não trabalhar na terça-feira de carnaval, e a respectiva jornada será compensada no banco de horas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO NOS FERIADOS

A partir de **1º de maio de 2025**, os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato Patronal Acordante poderão funcionar em todos os feriados municipais, estaduais, e federais, com a utilização de mão de obra de seus empregados, **exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem nos feriados terão direito a uma indenização no valor de **R\$ 93,22** (noventa e três reais e vinte e dois centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da indenização não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da indenização fixada pelo trabalho em feriados é para uma jornada diária de 8 (oito) horas, em caso de jornada reduzida será pago valor proporcional as horas trabalhadas; e

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será considerada falta ao trabalho caso o empregado, convocado para trabalhar no feriado, deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados que trabalharem nos feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não havendo transporte público, caberá ao empregador disponibilizar as condições de ida e vinda do trabalhador ao local de trabalho, caso não haja transporte público regular a atender às necessidades nos horários de início e término do expediente.

**PARÁGRAFO NONO** - Os dias de feriado serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus aos empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DO SINDICATO NO MURAL DA EMPRESA

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural com acesso aos empregados de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, sendo vedada à divulgação político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados, representado pela presente convenção a título de contribuição negocial, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Empresas descontarão de todos os seus Empregados Sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente CCT, o valor correspondente a 1 dia do salário atualizado efetivamente percebido pelos empregados no mês de **NOVEMBRO/2025**, recolhido aos cofres do mesmo, até o dia 10 (dez) de **DEZEMBRO de 2025**, repassando esses valores mediante transferência bancária à conta-corrente 700.208-7 operação 003 da agência 0912 do Banco 104 da Caixa Econômica Federal de Espumoso de titularidade do Sindicato Profissional, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Sindicato dos Empregados no Comercio de Tapera, consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregados, manifestado individualmente, por documento escrito, com **identificação legível do nome do empregado, CPF do empregado e CNPJ do empregador**, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, no sítio **Rua Coronel Gervásio, nº 110, Bairro Vila Elisa, Tapera/RS**, das **13 horas e 30 minutos às 17 horas de segunda a sexta-feira**, em até **10 (dez)** dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página da entidade (<http://sindicatotapera.com>), ou em redes sociais e/ou em jornal de circulação local.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDILOJAS CARAZINHO – Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho e abrangidas pelo presente instrumento coletivo, pagarão, a título de contribuição negocial, referente a data base de 2024, a importância equivalente a **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), dividido em até **4 (quatro)** parcelas, iguais, no valor de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), cada. A primeira parcela deverá ser paga até o dia **15 de janeiro de 2026**, a segunda parcela até o dia **15 de fevereiro de 2026**, a terceira parcela até o dia **15 de março de 2026**, e a quarta e última parcela até o dia **15 de abril de 2026**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não recolhimento das parcelas nas datas fixadas no caput implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado às empresas não associadas, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial, que deverá ser formalizado em documento individual assinado por sócio administrador, contendo o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ, e os dados do sócio firmatário (nome, endereço, nº do CPF, nº do RG), acompanhado do contrato social ou estatuto social da empresa, remetido, até o prazo estabelecido, ao endereço do Sindilojas Carazinho (R. Venâncio Aires, nº 612, Centro, Carazinho - RS, 90030-003), através Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DE GUIAS

As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto confederativo acompanhada da relação nominal dos empregados, quando solicitado pelo sindicato.

}

JOELTO FRASSON  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAPERA.

ADEL TAMIMI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO

## ANEXOS ANEXO I - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



